

À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO  
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA (SUPRAM-TMAP) -  
DIRETORIA DE CONTROLE PROCESSUAL - NÚCLEO DE AUTO DE  
INFRAÇÃO

Ref.: Auto de Infração nº 268/2001

Processo nº 475159/2017

VALE FERTILIZANTES S/A. (DOC. 01), empresa com matriz situada no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Estrada da Cana, S/N, CEP 38.001970, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.931.486/0014-55, (DOC. 02), vem, respeitosamente perante V.Sa., por meio de seus representantes legais abaixo assinados (DOC. 03), tempestivamente, apresentar **RECURSO**, nos termos do art. 43 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, conforme fundamentos a seguir expostos.

*Botado  
idêntico ao  
de fls 131*

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 43 do Decreto Estadual 44.844/08, "da decisão a que se refere o art. 41 cabe recurso, no prazo de trinta dias, contados da notificação".

*[Assinatura]*

TM

Processual Control 04/11/2017 08:55 - 4020303/2017

advogados

Para fins de contagem do prazo recursal foram consideradas as regras contidas na Lei Estadual nº 14.184/2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual:

**Art. 59** Os prazos começam a correr a partir do dia da ciência oficial do interessado, **excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.** (grifo nosso)

O Ofício nº 464/17 NAI (**DOC. 04**) contendo a notificação acerca do julgamento da Defesa foi recebido pela Recorrente em 04/10/2017, sendo que o prazo deve começar a ser contado do primeiro dia útil seguinte, qual seja, 05/10/2017, e o prazo final para apresentação do recurso será dia 03/11/2017.

Contudo, de acordo com publicação do Diário Oficial de Minas Gerais (**DOC. 05**), o dia 03/11/2017 é ponto facultativo, razão pela qual não haverá expediente nos órgãos públicos do Estado.

Nesse sentido, cabe citar novamente o art. 59 da Lei Estadual nº 14.184/2002, especialmente o seu §1º:

**Art. 59** – Os prazos começam a correr a partir do dia da ciência oficial do interessado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**§ 1º** – **Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento se este cair em dia em que não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal.**

Dessa forma, o prazo final para interposição de recurso recairá automaticamente no primeiro dia útil seguinte ao vencimento, no caso, 06/11/2017. Portanto, o recurso é tempestivo.

Nesse contexto, requer o encaminhamento do recurso à autoridade competente para análise e julgamento, na forma do art. 43 do Decreto Estadual nº 44.844/08.





## 2. SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrente foi autuada por suposta infração enquadrada no então vigente Decreto Estadual nº 39.424/1998, art. 19, § 3º, item 6.

Apesar de a empresa ter apresentado Defesa, Pedido de Reconsideração e Recurso, esclarecendo todos os fatos e demonstrado diligência e compromisso com as questões ambientais, o órgão ambiental, por meio do Parecer Jurídico (22/05/2017) emitido pela Diretoria de Controle Processual – Núcleo de Auto de Infração da SUPRAM-TMAP, optou por aplicação da seguinte penalidade:

Assim, pela prática da infração supramencionada, considerando o porte G (grande) do empreendimento, foi aplicada a penalidade de multa simples no valor de R\$ 53.206,06 (cinquenta e três mil duzentos e seis reais e seis centavos), conforme parâmetro estabelecido na DN COPAM nº 27/93, com redução de 1/3 (um terço) pela aplicação da atenuante de reparação imediata do dano ou limitação da degradação ambiental causada, resultando em débito no valor de R\$ 35.470,71 (trinta e cinco mil quatrocentos e setenta reais e setenta e um centavos). (fls. 55 dos autos)

[...]

### III - Conclusão:

Diante de todo o exposto, opinamos:

- Pela manutenção da penalidade de multa simples aplicada no Auto de Infração, com a atenuante já aplicada pela CID do COPAM, para o totalizar o valor de R\$ 35.470,71 (trinta e cinco mil quatrocentos e setenta reais e setenta e um centavos), devendo este valor ser devidamente corrigido pelo disposto na Nota Jurídica nº 4.292/2015 da AGE sobre a incidência de juros e correção monetária da seguinte forma:

Com base na conclusão acima, a multa simples em comento teve seus valores atualizados, sendo que o Ofício nº 464/17 NAI (DOC. 04) contendo a notificação acerca do julgamento da Defesa foi acompanhado do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, com valor total final de R\$ 111.081,82 (cento e onze mil e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).



Por discordar, portanto, da aplicação da penalidade prevista no auto de infração, especialmente em relação ao valor total da multa, a Autuada tecerá a seguir suas razões recursais, requerendo a reforma da decisão.

### **3. DA RETIFICAÇÃO DO VALOR BASE DA AUTUAÇÃO E CORRETA DOSIMETRIA**

Conforme já descrito no item anterior, a multa simples foi aplicada no valor de R\$53.206,00 (cinquenta e três mil reais e duzentos e seis reais), tendo sido aplicada a circunstância atenuante (redução de 30% do valor da multa) embasada na reparação imediata do dano ou limitação da degradação ambiental, nos moldes do artigo 68, inciso "I", alínea "a" do Decreto nº 44.844/08, o que resultou em multa simples no valor total de R\$35.470,71 (trinta e cinco mil e quatrocentos e setenta reais e setenta e um centavos).

Todavia, mister se faz esclarecer que a autoridade julgadora utilizou como "valor base" da multa em comento, quantia equivocada e previamente determinada em valor diverso. Senão, vejamos os extratos dos autos em tela, especificamente os trechos do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador-Chefe da FEAM, descritos nas fls. 164 e 165:





Lado outro, o Decreto nº 44.844/2008, em seu art. 96, determina que as alterações promovidas nos valores das multas implicam a incidência das normas pertinentes, quando mais benéfica ao infrator e desde que não tenha havido decisão definitiva na esfera administrativa.

Portanto, como não há decisão administrativa definitiva neste processo, deve ser aplicada a nova norma, porque mais benéfica ao infrator.

Nos termos do Anexo I do art. 83 do Decreto nº 44.844/2008, o valor da multa aplicável neste caso é de R\$ 50.001,00, reduzida em um terço em virtude da circunstância atenuante relatada no Parecer Jurídico de fls. 51/53.

## II - CONCLUSÃO

Retifica-se o Parecer Jurídico de fls. 149/151, para recomendar ao Vice-Presidente da FEAM, a anulação da decisão de fls. 103, que julgou o Pedido de Reconsideração da multa aplicada pela CID/COPAM, por infração gravíssima.

Posteriormente, os autos devem ser remetidos à URC DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA, para julgamento do Pedido de Reconsideração, recomendando-se o seu indeferimento, mantida a multa aplicada, porém reduzindo-se o seu valor de R\$ 35.470,71 para R\$ 33.334,00, nos termos do disposto nos artigos 83 e 96 do Decreto nº 44.844/2008.

Imperioso ressaltar que a Conclusão acima foi proferida em "última análise/última instância administrativa", visto ter sido elaborada, à época, após a interposição de recurso pela empresa.

**Nesse sentido, torna-se claro que o Parecer Jurídico (de 22/05/2017) emitido pela Diretoria de Controle Processual – Núcleo de Auto de Infração da SUPRAM-TMAP, talvez, por esquecimento, deixou de aplicar o correto valor base da penalidade em comento, no caso, R\$50.001,00 (cinquenta mil e um reais).**

**Sobre esse valor deve ainda ser aplicada a circunstância atenuante já reconhecida pelo órgão julgador, que reduzirá o valor da multa simples em 1/3, perfazendo o valor de R\$33.334,00 (trinta e três mil e trezentos e trinta e quatro reais.)**



#### 4. DA NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE OUTRA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE

Em conformidade com o que foi demonstrado anteriormente, o órgão ambiental já ratificou a aplicação da circunstância atenuante (redução de 30% do valor da multa) embasada na reparação imediata do dano ou limitação da degradação ambiental, nos moldes do artigo 68, inciso "I", alínea "a" do Decreto Estadual nº 44.844/08.

Contudo, é imprescindível elucidar que outra circunstância atenuante e plenamente aplicável ao caso não foi devidamente contemplada pela autoridade. No caso em análise, a circunstância atenuante a ser considerada está descrita no art. 68, inciso "I", alínea "j" do Decreto Estadual nº 44.844/08, a saber:

Art. 68. Sobre o valor - base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

I - atenuantes:

**j) tratar-se de infrator que detenha certificação ambiental válida, de adesão voluntária, devidamente aprovada pela instituição certificadora, hipótese em que ocorrerá redução de trinta por cento;**  
(grifo nosso)

Novamente, o Parecer Jurídico (de 22/05/2017) emitido pela Diretoria de Controle Processual – Núcleo de Auto de Infração da SUPRAM-TMAP deixou de considerar as informações e documentos acostados aos autos e apresentou entendimento não condizente com o conteúdo do processo administrativo. Vejamos o seguinte trecho do referido Parecer:

O Autuado não faz jus a mais atenuantes do que aquela já aplicada pela decisão da CID do COPAM (fls. 55), qual seja, redução em 1/3 (um terço) por não ter apresentado em seu pedido de reconsideração o devido requerimento de outras atenuantes, quanto menos provas suficientes e hábeis para lhes enquadrar.





O entendimento acima não encontra consonância com o regramento jurídico aplicável ao caso, bem como não considera os fatos e documentos acostados aos autos. Senão, vejamos:

- A partir das fls. 155 dos autos, consta requerimento da empresa, datado de janeiro de 2010, no qual consta claramente o pedido de aplicação da circunstância atenuante descrita no art. 68, inciso "I", alínea "j" do Decreto Estadual nº 44.844/08, inclusive com juntada da certificação ambiental exigida no dispositivo legal em questão, documentos estes novamente aqui apresentados (**DOC. 06**).

O requerimento acima acompanhado da documentação comprobatória, por si só, já desconstrói o entendimento apontado acima no Parecer Jurídico (de 22/05/2017) emitido pela Diretoria de Controle Processual – Núcleo de Auto de Infração da SUPRAM-TMAP. Ademais, demonstra que a autoridade julgadora, talvez, por esquecimento, não observou detidamente os documentos que compõem os autos.

Não obstante os esclarecimentos acima já demonstrarem a necessidade de aplicação da atenuante descrita no art. 68, inciso "I", alínea "j" do Decreto Estadual nº 44.844/08, deve-se registrar também que este mesmo Decreto possui normativas claras quanto aos períodos processuais em que são permitidos a juntada de novos documentos ou pedidos. Cabe aqui a transcrição de outros dispositivos da norma:

**Art. 44. No recurso, é facultada ao requerente, no prazo a que se refere o art. 43, a juntada de novos documentos que julgar convenientes.**

**Art. 96. As alterações nos valores das multas promovidas por este Decreto implicam a incidência das normas pertinentes, quando mais benéficas ao infrator e desde que não tenha havido decisão definitiva na esfera administrativa. (grifo nosso)**

Em análise simples e objetiva dos dispositivos legais supracitados, conclui-se o seguinte:



- a. Na remota hipótese de a autoridade julgadora desconsiderar os pedidos e documentos já acostados aos autos, especialmente a argumentação e documentação comprobatória da circunstância atenuante prevista no art. 68, inciso "I", alínea "j" do Decreto Estadual nº 44.844/08, **estará ela agindo em completa afronta aos direitos constitucionais, bem como em completo desrespeito às premissas do direito administrativo, especialmente às descritas nos seguintes dispositivos da Lei Estadual nº 14.184/02, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual: Art. 2º (legalidade, razoabilidade, ampla defesa e do contraditório); Art. 5º, VIII (garantia à produção de provas);**
- b. Conforme apontado acima (art. 96), **as alterações nos valores das multas promovidas pelo Decreto Estadual nº 44.844/08 implicam na incidência das normas pertinentes, quando mais benéficas ao infrator e desde que não tenha havido decisão definitiva na esfera administrativa.**

Assim, enquadra-se perfeitamente no caso da atuada, vez que a infração data do ano de 2001, época em que estava vigente o Decreto Estadual nº 39.424/1998 (revogado), sendo que atualmente, a presente infração é plena e totalmente abarcada pelas diretrizes legais do Decreto Estadual nº 44.844/08;

- c. Além das garantias legais acima explicitadas, ainda que a autoridade julgadora em comento opte por desconsiderar pedidos e documentos até então juntados aos autos, pode o Recorrente fazê-lo mais uma vez, conforme determina o já transcrito art. 44 do Decreto Estadual nº 44.844/08, **visto que em sede de recurso (como é o caso em tela), é facultada ao requerente, a juntada de novos documentos que julgar**





**convenientes, os quais, repita-se, estão novamente sendo acostados ao processo administrativo em epígrafe (DOC. 06).**

Pelo exposto acima, verifica-se a premente aplicação do seguinte artigo do Decreto Estadual nº 44.844/08:

**Art. 69. As atenuantes e agravantes incidirão, cumulativamente, sobre o valor - base da multa, desde que não implique a elevação do valor da multa a mais de cinquenta por cento do limite superior da faixa correspondente da multa, nem a redução do seu valor a menos de cinquenta por cento do valor mínimo da faixa correspondente da multa. (grifo nosso)**

Diante de tal contexto, o valor base inicial da multa (R\$50.001,00), deve sofrer redução de 50% (cinquenta por cento), perfazendo o valor final de **R\$25.000,50 (vinte e cinco mil reais e cinquenta centavos)**, visto que a empresa faz jus às atenuantes previstas no Decreto Estadual nº 44.844/08, sendo a primeira embasada no artigo 68, inciso "I", alínea "a" (já ratificada pelo órgão ambiental), e a segunda embasada no art. 68, inciso "I", alínea "j" (demonstrada inequivocamente neste Recurso).

## 5. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que o presente Recurso seja acolhido na íntegra para que:

- i. Seja o RECURSO devidamente recebido e processado por esta autoridade julgadora, considerando o pleno atendimento dos requisitos processuais administrativos, inclusive no tocante à tempestividade;
- ii. Seja **retificado o valor base da multa aplicada, com determinação da quantia correta de R\$50.001,00** (cinquenta mil e um reais);
- iii. Requer ainda a **redução do valor da multa base conforme descrito acima (R\$50.001,00) em 50%**, em razão da aplicação das

ROLIM, VIOTTI & LEITE CAMPOS


advogados

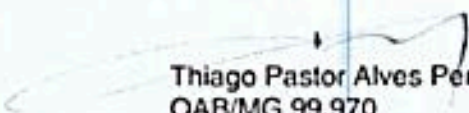
circunstâncias previstas no artigo 68, inciso "I", alíneas "a" e "j" do Decreto Estadual nº 44.844/08, com a aplicação do valor final de **RS25.000,50** (vinte e cinco mil reais e cinquenta centavos).

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2017.

João Dácio Rolim  
OAB/MG 822-A

  
Marcus Vinicius Neves Vaz  
OAB/MG 92.797

  
Thiago Pastor Alves Pereira  
OAB/MG 99.970

Thiago Larangeira de Oliveira  
OAB/MG 123.536



**DOC. 01**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CENTRO DE REGISTROS SOB O Nº 3130010778-7  
R. 24/4/2014  
VALE FERTILIZANTES S/A

01250089 Pócolo 14287.652-6

Nº DO PROTOCOLO (Lei da Junta Comercial)



SEDE - BELO HORIZONTE

Ata: 007 - 2104/2014 12:41



14287.652-6

1  
34

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A) SR(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME VALE FERTILIZANTES S/A  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)  
requer a Vª o deferimento do seguinte ato

Nº FCN/REMP



1143978496905

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
		039		ALTERAÇÃO DE FORMAL COM SEDE EM OUTRA UF

A. J. RFB  
 A  P  P  
 Jont: \_\_\_\_\_

SÃO PAULO  
Local  
  
14 Abril 2014  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome GUIDO ROBERTO CAMPOS GERMANI  
Assinatura   
Telefone de Contato (11) 2179 6018  
mtloperacional@vicioxmail.com



2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> S/A	<input type="checkbox"/> S/M		
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	Data	Responsável

Processo em Ordem  
A decisão  
24 de 14  
Data  
Darcia Gonzaga Silva  
Assista de Gestão Empresarial  
1143978496905  
Responsável

DECISÃO SINGULAR  
 Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo delatado. Publique-se e archive-se  
 Processo indeferido. Publique-se

DECISÃO COLEGIADA  
 Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo delatado. Publique-se e archive-se  
 Processo indeferido. Publique-se  
 24.04.14 Data  
 Nacib Hetti Presidente da 4ª Turma  
 Valdir Gomes Salim Vogal

OBSERVAÇÕES  
 Darcia Gonzaga Silva  
 Assista de Gestão e Registro Empresarial  
 MASP 1203355

Beth



Certifico que este documento da empresa VALE FERTILIZANTES S/A, Nire: 3130010778-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31300107787 em 24/04/2014. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe o Nº do protocolo 14/287.652-6 e o código de segurança 88V7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2014 por Maristela de Paula Bonfim - Secretária Geral.



JUNTAS COMERCIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 Rua do Comércio de Minas, 1011 - CEP 30130-010  
 São Paulo - Registrações e Matrículas - São Paulo - SP  
 Fone: (11) 3036-1100 - www.jucemg.com.br

Encarregado, por meio do(a) Sr(a) **OSCAR DO CARMO DOS SANTOS**  
 inscrita no documento de identificação nº **000.000.000-00**, com RG nº **16.501.501**,  
 São Paulo, 17 de abril de 2014.

**QUANTO MELHOR ACESSAR - EMPRESA S/A, (CNPJ nº 07.004.104/0001-90)**  
 inscrita no CNPJ nº **07.004.104/0001-90**.

Nº de Protocolo: **48727266**



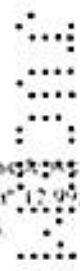
Certifico que este documento da empresa VALE FERTILIZANTES S/A, Nire: 3130010778-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31300107787 em 24/04/2014. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe: N° do protocolo 14/287.652-6 e o código de segurança 88V7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2014 por Marmely de Paula Bonfim - Secretária Geral.

2  
24



**VALE FERTILIZANTES S.A.**  
**NIRE 35.3.0041530-2**  
**CNPJ/MF nº 33.931.486/0001-30**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2014**



1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 6 de fevereiro de 2014, às 10 horas, na sede social da VALE FERTILIZANTES S.A. (a "Companhia"), localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 26º andar, conjuntos 261/262, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, Cidade e Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.401/76 (a "Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas".
3. **MESA:** Tendo em vista a ausência do Sr. Roger Allan Downey, Presidente do Conselho de Administração da Companhia, foi aclamado, por unanimidade, o Sr. Gustavo de Albreu e Souza Sclayzim, para presidir os trabalhos, o qual convidou a Sra. Carolina Cardoso Ribeiro Fernandes para secretariar a presente Assembleia.
4. **ORDEM DO DIA:** (i) alteração do endereço da sede e foro da Companhia; (ii) consignação da renúncia do Sr. Djalma Gonçalves Barbosa de seu cargo de Diretor da Companhia; e (iii) alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** A totalidade dos acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberou o quanto segue:
  - 5.1. Aprovar a transferência do foro e da sede social da Companhia, atualmente localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 26º andar, conjuntos 261/262, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, na Cidade e Estado de São Paulo para a Rodovia Estrada da Cama, km 11, Bairro Industrial de Uberaba, na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP 38001-970, onde atualmente se localiza uma filial da Companhia, convalidando-se em filial a antiga sede social de São Paulo que ora se transfere
    - 5.1.1. A nova sede (matriz) da Companhia ficará inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.931.486/0014-55 e os antigos registros da sede na cidade de São Paulo com a convalidação ora aprovada manterá sua inscrição no CNPJ/MF de nº 33.931.486/0001-30, como uma filial da Vale Fertilizantes.



5.1.3. Desta forma, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais e poderá, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, armazéns, depósitos, agências, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País ou no exterior."*

5.2. Aprovar a consignação da renúncia do Sr. Djalma Gonçalves Barbosa, brasileiro, casado, psicólogo, portador da carteira de identidade nº 6110740 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 524.215.038-68, ao cargo de Diretor da Companhia, nos termos da carta de renúncia recebida pela Companhia em 31.01.14.

5.3. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar na forma do Anexo I.


6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei 6.404/76, que, lida, conferida, e achada conforme, foi assinada por todos. Mesa: Gustavo de Abreu e Souza Selayzim - Presidente; e Carolina Cardoso Ribeiro Fernandes - Secretária. Acionistas: Vale S.A.; Incooper S.A.; e Vale Fertilizer Netherlands B.V. Certifica-se que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2014

Mesa

  
Gustavo de Abreu e Souza Selayzim  
Presidente

  
Carolina Cardoso Ribeiro Fernandes  
Secretária

  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O N.º 3130010778-7  
EM 24/04/2014  
VALE FERTILIZANTES S.A.  
N.º 01256884 COLO: 34/2877624

JUCEMG

  
SECRETARIA DE REGISTRO E CONFORMIDADE  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O N.º 101.129/14-2  
SECRETARIA GERAL  
JUCESP

Certifico que este documento da empresa VALE FERTILIZANTES S/A, Nire: 3130010778-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31300107787 em 24/04/2014. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe: N.º do protocolo 14/287.652-6 e o código de segurança 88V7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

VALE

REPUBLICA DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
COM. E. J. C. E. M. G.  
JURISDIÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS  
E  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
COM. E. J. C. E. M. G.

4 9 ABR 2014

Certifico que este documento da empresa VALE FERTILIZANTES S/A, Nire: 3130010778-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31300107787 em 24/04/2014. Para validar este documento, acesse [www.jucecmg.mg.gov.br](http://www.jucecmg.mg.gov.br) e informe: Nº do protocolo 14/287.652-6 e o código de segurança k8V7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



**ANEXO I**  
**ESTATUTO SOCIAL.**

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Vale Fertilizantes S.A.  
realizada em 06 de fevereiro de 2014

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º – A Vale Fertilizantes S.A. (“Vale Fertilizantes” ou “Sociedade”) é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais e poderá, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, armazéns, depósitos, agências, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País ou no exterior.

Artigo 3º – A Sociedade tem por objeto:

- (i) o aproveitamento de jazidas minerais, mediante pesquisa, lavra e concentração;
- (ii) o aproveitamento industrial de minérios e associados, incluindo nestes o aproveitamento de outros minérios e minerais, associados, ou não, a obtenção de produtos químicos;
- (iii) a fabricação de fertilizantes, de produtos para nutrição animal e de produtos químicos, bem como de suas respectivas matérias-primas e de outros produtos para a agricultura e pecuária;
- (iv) a comercialização dos produtos fabricados pela Sociedade ou deles derivados, bem como de produtos e matérias-primas necessários às suas atividades, com o transporte, exportação, importação e, ainda, o agenciamento, por conta de terceiros;
- (v) o exercício das atividades correlatas ou decorrentes do desenvolvimento da produção, industrialização e comercialização dos produtos mencionados nos itens acima;
- (vi) a atividade de prestação de serviços de industrialização a terceiros;
- (vii) a compra e administração de propriedades agrícolas visando o desenvolvimento de técnicas agronômicas;

- (viii) a venda, arrendamento, empréstimo e representação de máquinas e equipamentos destinados à exploração da agricultura;
- (ix) a prestação de serviços técnicos destinados ao aprimoramento das técnicas agrícolas; e
- (x) a participação, sob qualquer modalidade, em outras sociedades comerciais ou civis, congêneras ou entidades, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 4º - A Sociedade terá duração por prazo indeterminado.

## CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 19.668.013.656,07 (dezenove bilhões, seiscentos e sessenta e oito milhões, treze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sete centavos) dividido em 19.669.234.257 (dezenove bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões, duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

## CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Sociedade o exigir, observados os preceitos legais relativos à sua convocação e instalação.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da Sociedade.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, ou na sua ausência, pelo Vice-Presidente, ou, ainda, em sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração da Sociedade, que vier a ser especificamente designado para tal fim pelo Presidente do Conselho de Administração. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral a escolha do secretário da Assembleia.

Parágrafo Terceiro - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto de acionistas presentes que representem a maioria das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco.

6  
24

Artigo 7º – Além das matérias previstas em lei, compete à Assembleia Geral:

- (i) aprovar qualquer alteração ao Estatuto Social da Sociedade;
- (ii) aprovar o aumento do capital social da Sociedade;
- (iii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração da Sociedade, bem como fixar a remuneração global anual (incluindo benefícios indiretos) desses membros, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) aprovar as contas da Diretoria, consubstanciadas no Relatório Anual de Administração, bem como as Demonstrações Financeiras da Sociedade;
- (v) aprovar a destinação do lucro do exercício, a distribuição de dividendos e, quando necessário, o orçamento de capital, propostos pelo Conselho de Administração da Sociedade;
- (vi) aprovar os orçamentos da Sociedade, o plano de negócios e os planos de investimentos anuais ou plurianuais, bem como quaisquer alterações destes, propostos pelo Conselho de Administração da Sociedade;
- (vii) aprovar a criação de partes beneficiárias, emissão de bônus de subscrição, alteração do dividendo obrigatório, incorporação da Sociedade em outra ou incorporação de outra sociedade (incluindo, em qualquer caso, incorporação de ações), sua fusão, cisão, dissolução, transformação ou participação em grupo de sociedades;
- (viii) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real proposta pelo Conselho de Administração da Sociedade, bem como aprovar a emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários pela Sociedade, no País ou no exterior, ressalvadas e observadas as disposições específicas previstas em lei e neste Estatuto Social quanto a essa matéria;
- (ix) aprovar a aquisição, oneração ou alienação de direitos minerais de qualquer valor;
- (x) aprovar a criação de qualquer espécie de passivo, contingência ou obrigação de natureza financeira para a Sociedade, por meio de qualquer ato ou negócio jurídico que possa representar uma obrigação de pagamento da Sociedade, em um único negócio ou contrato, ou em uma série de negócios ou contratos relacionados, inclusive com o uso de derivativos financeiros ou de crédito com a finalidade de hedge;





24

- (xi) aprovar a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, cujo valor exceder a R\$ 93.415.000,00 (noventa e três milhões, quatrocentos e quinze mil reais);
- (xii) aprovar a celebração de contratos relativos a aquisição de bens ou de prestação de serviços de valor superior a R\$ 93.415.000,00 (noventa e três milhões, quatrocentos e quinze mil reais);
- (xiii) aprovar gastos discricionários em geral, os quais incluem, mas não se limitam a: (a) doações para órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal, em qualquer valor; (b) patrocínios institucionais e consultorias desvinculadas da rotina operacional e administrativa da Sociedade em valor superior a R\$ 467.075,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e setenta e cinco reais); e (c) demais doações, contribuições e ações de relacionamento em valor superior a R\$ 186.830,00 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta reais);
- (xiv) aprovar a celebração de contratos de venda de produtos ou de prestação de serviços pela Sociedade em valor superior ao máximo determinado no Artigo 12, "xxv" abaixo;
- (xv) aprovar a realização de depósitos judiciais e de prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos de valor superior a R\$ 28.024.500,00 (vinte e oito milhões, vinte e quatro mil e quinhentos reais);
- (xvi) aprovar a renúncia a direitos e outras transações, obrigações e compromissos no valor superior a R\$ 14.012.250,00 (quatorze milhões, doze mil e duzentos e cinquenta reais);
- (xvii) aprovar a constituição de garantia real de qualquer natureza e de alienação fiduciária em garantia; e
- (xviii) autorizar ajustes de inventário e respectiva justificativa acima de R\$ 18.683.000,00 (dezoito milhões e seiscentos e oitenta e três mil reais) por transação.

#### CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º – A administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.



Parágrafo Terceiro – A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela assembleia geral, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. O Conselho de Administração distribuirá a remuneração pela assembleia geral entre os seus membros e os membros da Diretoria.

#### SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º – O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será eleito pela assembleia geral e composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles o Presidente do Conselho e outro o Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro – Quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, observar-se-á o quanto segue: (a) 1 (um) dos membros efetivos e 1 (um) dos membros suplentes do Conselho de Administração serão empregados da Sociedade, indicados pelos mesmos na forma do parágrafo único do artigo 140 da Lei nº 6.404/76; e (b) os membros efetivos e os membros suplentes do Conselho de Administração remanescentes serão eleitos, em votação em separado, pelos acionistas da Sociedade.

Parágrafo Segundo – Na hipótese dos empregados não elegerem o membro do Conselho de Administração na forma que lhes é assegurada na letra (a) do Parágrafo Primeiro acima, os demais acionistas deliberarão se referido cargo permanecerá vago ou elegerão o membro que ocupará esse cargo juntamente com os membros efetivos e suplentes que a eles incumbe eleger, na forma da letra (b) do mesmo Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro – O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Quarto – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos dentre os Conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a assembleia geral que os eleger.

Parágrafo Quinto – Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente, cabendo, entretanto, ao membro suplente do Presidente, o exercício do direito de voto na condição de Conselheiros.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após a vacância.



Parágrafo Sétimo – Em seus impedimentos ou ausências temporárias, os Conselheiros serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Oitavo – No caso de vacância do cargo de Conselheiro ou de seu suplente, o substituto poderá ser nomeado pelos membros remanescentes, e servirá até a primeira assembleia geral, que deliberará sobre a sua eleição. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder à nova eleição para os cargos vagos.

Artigo 10 – O Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário, mediante convocação por escrito, enviada via e-mail, fac-símile, por carta registrada ou carta entregue em mãos, feita pelo Presidente (ou alguém por este delegado) ou pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 11 – As reuniões do Conselho de Administração se instalarão por videoconferência, audioconferência ou presencialmente, desde que presentes a maioria de seus membros; serão presididas pelo seu Presidente e secretariadas por quem este indicar, e as deliberações serão válidas quando tomadas por maioria dos presentes à reunião, sendo considerados presentes, para este fim, aqueles Conselheiros que, nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo, participarem na forma descrita, estiverem representados por procurador ou tiverem enviado seu voto por escrito.

Parágrafo Primeiro – Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o Conselheiro que: (a) participar da reunião de forma virtual por meio dos recursos descritos neste artigo; (b) nomear qualquer outro Conselheiro efetivo ou suplente como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, ou (c) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via e-mail, fac-símile, carta registrada ou carta entregue em mãos.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os Conselheiros, sendo permitida a realização de reuniões em localidade diversa da sede social, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Artigo 12 – Compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (ii) nomear e destituir os Diretores da Sociedade;





10  
24

DECRETO  
Nº 1014

- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os atos, livros, documentos e contratos da Sociedade, solicitar as informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar as Assembleias Gerais de acionistas da Sociedade;
- (v) manifestar-se sobre as contas da Diretoria, contabilizadas no Relatório Anual de Administração, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação da assembleia geral ordinária de acionistas;
- (vi) manifestar-se sobre a destinação do lucro do exercício, a distribuição de dividendos e, quando necessário, o orçamento de capital, propostos pela Diretoria, para posterior encaminhamento à apreciação da assembleia geral ordinária de acionistas;
- (vii) escolher e destituir os auditores externos;
- (viii) autorizar a Sociedade a adquirir ações de sua emissão, para efeito de cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (ix) submeter à Assembleia Geral proposta de emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- (x) submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de capital e de reforma deste Estatuto Social;
- (xi) submeter à Assembleia Geral proposta dos orçamentos da Sociedade, do plano de negócios e dos planos de investimentos anuais ou plurianuais, bem como quaisquer alterações destes;
- (xii) aprovar o regimento interno, a estrutura organizacional da Sociedade e a respectiva distribuição de competência;
- (xiii) aprovar as normas gerais de operação, administração e controle da Sociedade;
- (xiv) aprovar as normas de pessoal da Sociedade, inclusive as relativas à fixação de quadro de remuneração, direitos e vantagens;
- (xv) manifestar-se sobre operações de fusão, cisão, incorporação em que a sociedade seja parte, bem como sobre aquisições de participações acionárias propostas pela Diretoria;
- (xvi) deliberar sobre a constituição de sociedades ou a sua transformação em outro tipo de sociedade, a participação ou retirada, direta ou indireta, no capital de outras sociedades, consórcios,

11  
24

fundações e outras entidades, através do exercício do direito de retirada, do exercício ou renúncia de direitos de preferência na subscrição e na aquisição, direta ou indiretamente, de participações societárias, ou de qualquer outra forma de participação ou retirada acionista em lei, nela incluídas, mas não limitadas às operações de fusão, cisão e incorporação nas sociedades em que participe;

- (LVII) submeter à Assembleia Geral a criação de qualquer espécie de passivo, contingência ou obrigação de natureza financeira para a Sociedade, por meio de qualquer ato ou negócio jurídico que possa representar uma obrigação de pagamento da Sociedade, em um único contrato ou em uma série de negócios ou contratos relacionados, inclusive com a utilização de derivativos financeiros ou de crédito com a finalidade de hedge;
- (LVIII) aprovar a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, cujos valores estejam entre R\$ 65.390.500,00 (sessenta e cinco milhões, trezentos e noventa mil e quinhentos reais) e R\$ 93.415.000,00 (noventa e três milhões, quatrocentos e quinze mil reais);
- (LIX) aprovar a celebração de contratos relativos à aquisição de bens e prestação de serviços, cujos valores estejam entre R\$ 65.390.500,00 (sessenta e cinco milhões, trezentos e noventa mil e quinhentos reais) e R\$ 93.415.000,00 (noventa e três milhões, quatrocentos e quinze mil reais);
- (LX) aprovar gastos discricionários em geral, os quais incluem, mas não se limitam a: (a) doações e ações de relacionamento, cujos valores estejam entre R\$ 93.415,00 (noventa e três mil, quatrocentos e quinze reais) e R\$ 186.830,00 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta reais); (b) contribuições discricionárias, cujos valores estejam entre R\$ 74.732,00 (setenta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais) e R\$ 186.830,00 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta reais); (c) consultorias desvinculadas da rotina operacional e administrativa da sociedade, cujos valores estejam entre R\$ 233.538,00 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais) e R\$ 467.075,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e setenta e cinco reais); e (d) patrocínios institucionais, cujos valores estejam entre R\$ 186.830,00 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta reais) e R\$ 467.075,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e setenta e cinco reais). Ficam ressalvadas as doações para órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, que são de competência da Assembleia Geral;
- (LXI) aprovar a celebração de contratos de venda de produtos ou de prestação de serviços pela Sociedade, cujos valores estejam entre R\$ 373.660.000,00 (trezentos e setenta e três milhões, seiscentos e sessenta mil reais) e R\$ 560.490.000,00 (quinhentos e sessenta milhões, quatrocentos e noventa mil reais), desde que limitado a 5% do faturamento anual orçado para o produto ou serviço;

12  
24

- (XXXI) aprovar a realização de depósitos judiciais e de prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos, cujos valores estejam entre R\$ 18.683.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e oitenta e três mil reais) e R\$ 28.024.500,00 (vinte e oito milhões, vinte e quatro mil e quinhentos reais);
- (XXXII) aprovar a renúncia a direitos e outras transações, obrigações e compromissos, cujos valores estejam entre R\$ 4.670.750,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta mil, setecentos e quarenta e seis reais) e R\$ 14.012.250,00 (quatorze milhões, doze mil e duzentos e cinquenta reais), bem como submeter à Assembleia Geral os casos que ultrapassem esse valor;
- (XXXIII) autorizar a dispensa de prestação de garantia, no caso de adiantamento financeiro a fornecedores sem limite de valor;
- (XXXIV) autorizar requisições para aquisição de bens e serviços e medições de serviços sem limite de valor;
- (XXXV) autorizar ajustes de inventário e respectiva justificativa, cujos valores estejam entre R\$ 3.736.600,00 (três milhões, setecentos e trinta e seis mil e seiscentos reais) e R\$ 18.683.000,00 (dezoito milhões e seiscentos e oitenta e três mil reais) por transação;
- (XXXVI) propor todas as matérias a serem submetidas à Assembleia Geral.

## SEÇÃO II – DIRETORIA

Artigo 13 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração para um prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida sua reeleição, sendo um Diretor-Presidente e os demais, Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro – No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente indicará o Diretor que exercerá, cumulativamente, as funções do ausente ou impedido. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, o Conselho de Administração indicará qual Diretor assumirá essa função interinamente.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, uma reunião do Conselho de Administração será convocada para que proceda à eleição de um substituto para completar o prazo de gestão remanescente do substituído. Até que se realize essa eleição, o cargo vago será cumulado por outro Diretor escolhido dentre os remanescentes.



13  
24

Artigo 14 – A Diretoria se reunirá sempre que convocada por qualquer um dos Diretores e só se instalará com a presença da maioria dos seus membros, sendo facultada a participação de seus membros por teleconferência, por videoconferência ou por outro meio de comunicação.

Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria só serão válidas com o voto afirmativo da maioria dos Diretores presentes à reunião.

Artigo 15 – Compete à Diretoria:

- (i) exercer os atos de gestão da Sociedade, de modo a alcançar o objeto social fixado neste Estatuto Social;
- (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como pela observância deste Estatuto Social;
- (iii) elaborar e propor ao Conselho de Administração os planos e programas de investimentos, bem como os orçamentos anuais e plurianuais de capital e operacional da Sociedade;
- (iv) identificar e propor ao Conselho de Administração a constituição de sociedades e a participação no capital de outras sociedades, inclusive fundações e outras instituições;
- (v) criar e extinguir filiais, sucursais, armazéns, depósitos, agências, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País ou no exterior;
- (vi) elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral;
- (vii) propor ao Conselho de Administração a distribuição dos resultados, inclusive de dividendos, para posterior encaminhamento para deliberação da Assembleia Geral;
- (viii) aprovar a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, no valor de até R\$ 65.390.500,00 (sessenta e cinco milhões, trezentos e noventa mil e quinhentos reais);
- (ix) aprovar a celebração de contratos relativos à aquisição de bens e prestação de serviços no valor de até R\$ 65.390.500,00 (sessenta e cinco milhões, trezentos e noventa mil e quinhentos reais);
- (x) aprovar gastos discricionários em geral, os quais incluem, mas não se limitam a: (a) doações e ações de relacionamento no valor de até R\$ 93.415,00 (noventa e três mil, quatrocentos e quinze reais); (b) contribuições discricionárias no valor de até R\$ 74.732,00 (setenta e quatro mil,


14  
24

secentos e trinta e dois reais). (c) consultorias desvinculadas da rotina operacional e administrativa da sociedade no valor de até R\$ 233.538,00 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais); e (d) patrocínios institucionais no valor de até R\$ 186.830,00 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta reais). Ficam ressalvadas as doações para órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, que são de competência da Assembleia Geral.

- (xi) aprovar a celebração de contratos de venda de produtos ou de prestação de serviços pela Sociedade até o valor total de R\$ 375.660.000,00 (trezentos e setenta e três milhões, seiscentos e sessenta mil reais), desde que limitado a 5% do faturamento anual orçado para o produto ou serviço;
- (xii) aprovar a realização de depósitos judiciais e de prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos no valor de até R\$ 18.683.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e oitenta e três mil reais);
- (xiii) aprovar a renúncia a direitos e outras transações, obrigações e compromissos no valor de até R\$ 4.670.750,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta mil, setecentos e cinquenta reais);
- (xiv) autorizar ajustes de inventário e respectiva justificativa no valor de até R\$ 3.736.000,00 (três milhões, setecentos e trinta e seis mil e seiscentos reais) por transação;
- (xv) autorizar a dispensa de prestação de garantia, no caso de adiantamento financeiro a fornecedores até o valor de R\$ 4.670.750,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta mil, setecentos e cinquenta reais);
- (xvi) autorizar requisições para aquisição de bens e serviços e medições de serviços até o valor de R\$ 46.707.500,00 (quarenta e seis milhões, setecentos e sete mil e quinhentos reais);
- (xvii) manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido ao Conselho de Administração;
- (xviii) ressalvas às disposições legais aplicáveis ao caso, deliberar sobre a indicação das pessoas que devam integrar os órgãos de administração, inclusive conselhos consultivos e fiscal, de sociedades nas quais a Sociedade tenha participação, inclusive, no caso desta participação ser indireta; e
- (xix) aprovar o exercício do direito de voto pela Sociedade em qualquer sociedade ou entidade na qual ela detenha qualquer tipo de participação societária ou outro tipo de interesse.

Artigo 16 - A representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importem em responsabilidade para esta, caberá a 2 (dois) Diretores, ou a um Diretor e um procurador, ou ainda a 2 (dois) procuradores, agindo sempre em conjunto.

15  
24

Parágrafo Único - No caso de obrigações a serem assumidas no exterior, a Sociedade poderá ser representada por um único Diretor ou procurador, com poderes específicos e limitados, desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria.

Artigo 17 - A Sociedade somente constituirá procuradores mediante a assinatura conjunta de (dois) Diretores.

Parágrafo Primeiro - Salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações "ad negotia" ao dia 31 de dezembro do ano em que for outorgada a procuração.

Parágrafo Segundo - Pode, ainda, a Sociedade ser representada por um único procurador nas assembleias gerais de acionistas, ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a Sociedade, ou em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicia" ou: (a) perante órgão de qualquer esfera de governo, autarquia e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou até permitida a presença do segundo procurador, (b) na assinatura de instrumentos contratuais em solenidade e/ou circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo procurador, (c) na assinatura de documentos de qualquer espécie que imponham obrigação para a Sociedade cujos limites de valores sejam estabelecidos pela Diretoria, e (d) em audiências ou outra forma de ato judicial ou administrativo, que a Sociedade venha a participar.

Parágrafo Terceiro - Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a Sociedade os atos praticados em desacordo com as regras estabelecidas neste Estatuto Social.

#### CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - O Conselho Fiscal, órgão de caráter não permanente, quando instalado, será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que, na forma da lei, deliberar a sua instalação, a qual fixará, ainda, a remuneração de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.




## CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 19 – O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados os balanços da Sociedade e elaboradas as demonstrações financeiras para fins de publicação e apreciação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O valor dos juros pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249 de 26.12.1995 e da legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais.

Artigo 20 – Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido, conforme a seguir, sendo que do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; e
- (ii) o saldo remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral, que deliberará sobre a sua destinação, respeitada a distribuição aos acionistas da Sociedade, a título de dividendo mínimo obrigatório, do montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício social, ajustado na forma da lei.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração da Sociedade, por proposta da Diretoria, poderá determinar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, cabendo à Diretoria declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

Artigo 21 – Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas datas e locais determinados pela Diretoria, revertendo a favor da Sociedade os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do início do pagamento.

## CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 22 – A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por Lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.



JUCEMG

17/24

Parágrafo Único – Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação e fixar-lhes a remuneração.

**CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 23 – Os casos omissos neste estatuto social serão resolvidos pela Assembleia Geral e resultados de acordo com a que preceitua a Lei nº 6.404/76.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FAZ PARTE INTEGRANTE  
DO PROTOCOLO APROVADO EM 24/04/2014  
EGB 0 JUNTA 3130010778.7  
NÃO PODENDO SER USADO SEPARADAMENTE.  
PROTOCOL Nº 142876526

JUCEMG

Handwritten initials/signature







GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

18  
34

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCE.SP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA						
NIRE	REGISTRO	DATA DE CONSTITUIÇÃO	REGISTRO ATIVO	STATUS DE EMPRESAS		
35300415302		24/10/2011	14/01/1969			
SITUAÇÃO						
PENDÊNCIA ADMINISTRATIVA						
NOME COMERCIAL						TIPO EMPRESARIAL
VALL FERTILIZANTES S/A						SOCIEDADE POR AÇÕES
CNPJ		ENDEREÇO		NUMERO	COMPLEMENTO	
33.931.486/0001-30		AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS		12 99	CONJUNTOS 261	
CIDADE		MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
BROOKLIN PAULISTA		SÃO PAULO	SP	04578-000	R\$	19.608.013.650,07

OBJETO SOCIAL	
EXTRAÇÃO DE MINERAIS PARA FABRICAÇÃO DE ADUBOS, FERTILIZANTES E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS	
SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS	

CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO						
NOME						
FABIO LEONARDO DA SILVA FERNANDES						
ENDEREÇO		NUMERO	COMPLEMENTO			
AV NAÇÕES UNIDAS		17995	26 ANDAR			
CIDADE		MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
SÃO PAULO		SÃO PAULO	SP		25059479X	
CPF		CARGO				QUANTIDADE COTAS
146.600.208-51		CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO				

FILIAIS						
NIRE		CNPJ				
353004155268						
ENDEREÇO		NUMERO	COMPLEMENTO			
AV BERNARDO GEISEL FILHO		574				
CIDADE		MUNICÍPIO	UF	CEP		
RAIZ DA SERRA		CUBATÃO	SP	11505-901		
NIRE		CNPJ				
353004155276						
ENDEREÇO		NUMERO	COMPLEMENTO			
AV ENGENHEIRO PLINIO DE QUEIROZ		574				
CIDADE		MUNICÍPIO	UF	CEP		
JARDIM SÃO MARCOS		CUBATÃO	SP	11570-900		

Documento Gratuito  
Proibida a Comercialização

Página 1 de 5

Certifico que este documento da empresa VALL FERTILIZANTES S/A, Nire: 3130010778-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31300107787 em 24/04/2014. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.org.gov.br](http://www.jucemg.org.gov.br) e informe: N° do protocolo 14.287.652-6 e o código de segurança 18V7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2014 por Marinely de Paula Bonfim - Secretária Geral.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

19  
24

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CNPJ		CNPJ	
20204155292		CNPJ	
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO
RODOVIA BR-116		574	KM 488,5
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP
COMPLEXO INDUSTRIAL	CAJATI	SP	11950-000
CNPJ		CNPJ	
35004155306		CNPJ	
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. ENG. PLÍNIO DE QUEIROZ			KM 01
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP
JARDIM SÃO MARCOS	CUBATÃO	SP	11570-000
CNPJ		CNPJ	
35904155314		CNPJ	
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO
RODOVIA ANHANGUERA		574	KM 397
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP
ZONA RURAL	GUARA	SP	14580-000
CNPJ		CNPJ	
35904155322		CNPJ	
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO
R. DR. JOSÉ BONIFÁCIO COUTINHO NOGUEIRA		214	SALA 230
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP
	CAMPINAS	SP	13091-611
CNPJ		CNPJ	
35904155331		CNPJ	
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO
RODOVIA CONF. GO. DOMENICO RAMON		574	KM 62,4
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP
PARQUE INDUSTRIAL	CUBATÃO	SP	11573-900
CNPJ		CNPJ	
52802624011		CNPJ	
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO
T-4, QUADRA 169-A, LÍ 1, 2, 17 F. 18		574	SL A-26
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP
SETOR BUENO	GOIANIA	GO	74230-030
CNPJ		CNPJ	
54999050481		33.931.485/0022-65	
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA AFONSO PENA		5723	SALA 402 EVOL
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP
SANTA FE	CAMPO GRANDE	MS	79031-010
CNPJ		CNPJ	
31999180113		CNPJ	
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO
RODOVIA ESTRADA DA CANA, KM 11			
BARRIO	MUNICÍPIO	UF	CEP
INDUSTRIAL	UBERABA	MG	38001-970

Documento Gratuito  
Proibida a Comercialização

Página 2 de 5

Certifico que este documento da empresa VALL FERTILIZANTES S/A, Nire: 3130010778-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31300107787 em 24/04/2014. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.tmg.gov.br](http://www.jucemg.tmg.gov.br) e informe: N.º do protocolo 14/287.652-6 e o código de segurança 88V7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2014 por Maricely de Paula Bomfim - Secretária Geral.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

20  
94

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

NIRE	31999180121	CNPJ			
ENDEREÇO	RODOVIA BR 352, KM 60	NÚMERO	S/N	COMPLEMENTO	
BARRIO	ZONA RURAL	MUNICÍPIO	FRATOS DE MINAS	UF	CEP
				MG	38700-052
NIRE	31999180130	CNPJ			
ENDEREÇO	AV. FLORENA CARTAFINA, KM 30	NÚMERO	S/N	COMPLEMENTO	
BARRIO	INDUSTRIAL	MUNICÍPIO	LIBERABA	UF	CEP
				MG	38001-970
NIRE	999180148	CNPJ			
ENDEREÇO	RODOVIA FAZENDA BOA VISTA, KM 25	NÚMERO	S/N	COMPLEMENTO	
BARRIO	ZONA RURAL	MUNICÍPIO	TAPIRA	UF	CEP
				MG	38185-000
NIRE	31999180172	CNPJ			
ENDEREÇO	AVENIDA FARSA PEREIRA	NÚMERO	4057	COMPLEMENTO	
BARRIO	INDUSTRIAL	MUNICÍPIO	PATROCÍNIO	UF	CEP
				MG	38185-000
NIRE	31999180199	CNPJ			
ENDEREÇO	AVENIDA ARAFERTIL	NÚMERO	5000	COMPLEMENTO	
BARRIO	ZONA SUL	MUNICÍPIO	ARAXÁ	UF	CEP
				MG	38184-270
NIRE	43999086800	CNPJ			
ENDEREÇO	AVENIDA CARLOS GOMES	NÚMERO	1155	COMPLEMENTO	CJ 303
BARRIO	AUXILIADORA	MUNICÍPIO	PORTO ALEGRE	UF	CEP
				RS	90480-004
NIRE	41999125302	CNPJ			
ENDEREÇO	AV. VISCONDE DE MAUA	NÚMERO	3049	COMPLEMENTO	BARRACAO
BARRIO	OFICINAS	MUNICÍPIO	PONTA GROSSA	UF	CEP
				PR	84043-000
NIRE	41999125311	CNPJ			
ENDEREÇO	RUA PRIMO CAMPANA	NÚMERO	559	COMPLEMENTO	
BARRIO		MUNICÍPIO		UF	CEP

Documento Gratuito  
Proibida a Comercialização

Página 3 de 5

Certifico que este documento da empresa VALE FERTILIZANTES S/A, Nire: 3130010778-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31300107787 em 24/04/2014. Para validar este documento, acesse [www.jucecmg.org.gov.br](http://www.jucecmg.org.gov.br) e informe: N° do protocolo 14.287.652-6 e o código de segurança K8V7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2014 por Maricely de Paula Bonfim - Secretária Geral.





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

NOME	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	CEP
JD ROSICLEH	LONDRINA	PR		86072-140
NIRE	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
41990135353	AVENIDA CORONEL JOSE LOBO	S/N		
NOME	MUNICÍPIO	UF	CEP	
D PEDRO II	PARANAGUA	PR	83203-340	
NIRE	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
41999137143	AVENIDA SETE DE SETEMBRO	4923	SL 301	
NOME	MUNICÍPIO	UF	CEP	
BATEL	CURITIBA	PR	80240-000	
NIRE	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
51095033478	RODOVIA BR 364	S/N		
NOME	MUNICÍPIO	UF	CEP	
ZONA RURAL	RONDONÓPOLIS	MT	78750-744	
NIRE	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
29099073600	RODOVIA BR 020, KM 202, ARM 1,2 E 3	S/N		
NOME	MUNICÍPIO	UF	CEP	
	LUIS EDUARDO MAGALHÃES	BA	47850-000	
NIRE	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
42999095355	RODOVIA BR 282, KM 504, PAVILHÃO 1	S/N		
NOME	MUNICÍPIO	UF	CEP	
JOAO WYNCKLER	XANXERE	SC	89620-000	
NIRE	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
199061138	FAZENDA CHAPADAO	S/N		
NOME	MUNICÍPIO	UF	CEP	
ZONA RURAL	CATALAO	GO	75701-970	
NIRE	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
52999061146	RUA L-2, BR 050, KM 264,5	S/N		
NOME	MUNICÍPIO	UF	CEP	
ZONA SUBURBANA	CATALAO	GO	75709-150	
NIRE	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
52999061154	AV. T-4, QUADRA 189-A, LT 1, 2, 17 E 18	S/N	SL A-26	

Documento Gratuito  
Proibida a Comercialização

Página 4 de 5

Certifico que este documento da empresa VALL FERTILIZANTES S/A, Nire: 3130010778-7, foi deletado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31300107787 em 24/04/2014. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe N° do protocolo 14.287.652-6 e o código de segurança 88V7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2014 por Maricely de Paula Bonfim - Secretária Geral



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

22  
24

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

EMPRESA SETOR BUENO	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO	CEP 74230-030
NIRE 31099002653	CPF 33.931.486/0001-30		
ENDEREÇO RUA SAPUCAI	NÚMERO 383	COMPLEMENTO 3 ANDAR	
MARCO FLORESTA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG	CEP 30150-904
NIRE 28999009901	CPF		
ENDEREÇO AV ANÍSIO AZEVEDO	NÚMERO 725	COMPLEMENTO 2 AND	
MARCO MILGADO FILHO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE	CEP 49020-240
NIRE 28999009846	CPF		
ENDEREÇO ESTRADA S.E. 208	NÚMERO	COMPLEMENTO KM 10	
MARCO C DE SANTA BARBARA	MUNICÍPIO ROSARIO DO CATETE	UF SP	CEP 49760-000
NIRE 28999009781	CPF		
ENDEREÇO ESTRADA FAZENDA PEDRAS	NÚMERO	COMPLEMENTO KM 2,57	
MARCO ZONA RURAL	MUNICÍPIO MARUM	UF SE	CEP 49170-000

ARQUIVAMENTO COM BLOQUEIO

DATA 17/03/2014	NÚMERO 101.120/14-2	TIPO DE PENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
B.A. = 1.000.358/14-4 DE 17/03/2014 - FUNDAMENTO: FALTA ATRIBUIR NIRE PARA A FILIAL SP		

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 26/03/2014	NÚMERO 111.763/14-9	
ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 42999090326, SITUADA À AVENIDA PADRE ITAMAR LUIZ DA COSTA, 2560, NOVA BRASÍLIA, IMBITUBA - SC, CEP 88780-000. CONFORME A.R.D. DATADA DE 14/02/2014		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300415002  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 22/04/2014



Certidão Simplificada emitida para LUCIANO MICELLI PASCHOAL DO CARMO 09435265665  
(Autenticidade: 42334529) - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucecsp.fazenda.sp.gov.br

Assinatura do emitido por CÍRCULO TAMBÉM EFICIENTE  
Assinado por: GUSTAVO ANTONIO CESCHIN  
Emissão: 24/04/2014 09:27:03:00  
Módulo: Autenticação de Certidão Simplificada  
Localização: São Paulo

Documento Gratuito  
Proibida a Comercialização

Página 5 de 5

Certifico que este documento da empresa VAI FERTILIZANTES S/A, Nire: 3100107787, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3100107787 em 24/04/2014. Para validar este documento, acesse www.jucecsp.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14.287.652-6 e o código de segurança 48V7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2014 por Marinely de Paula Bonfim - Secretária Geral.

VALE FERTILIZANTES S.A.



23  
24

São Paulo, 31 de janeiro de 2014

A  
**VALE FERTILIZANTES S.A.**  
Av. das Nações Unidas, 12992, 26º andar  
São Paulo/SP

At.: Aos membros do Conselho de Administração  
c.c.: À Diretoria da Companhia

Ref: Renúncia ao cargo de Diretor da Vale Fertilizantes S.A.

• •  
• •  
• •  
• •  
• •  
• •  
• •  
• •

Prezados Senhores membros do Conselho de Administração,

Venho por meio desta comunicar a minha renúncia ao cargo de Diretor da Vale Fertilizantes S.A., para o qual fui eleito na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 4 de junho de 2012. A presente renúncia tornar-se-á eficaz a partir da data da assinatura desta carta.

Nesse sentido, solicito as providências de V.Sas. para a minha substituição no referido cargo, observado o acima exposto.

Por fim, expresso meus sinceros votos de sucesso à Companhia, seus acionistas e colaboradores.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
DJALMA GONÇALVES BARBOSA

219 0481-0001 NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Liberdade, 288 - 11º andar  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autenticado em 24/04/2014, conforme  
o original depositado dou fe.  
E fele 2 - 14/01/2014

Associação Brasileira de Fomento  
Valores Orientados para o  
Banco de Autenticidade  
Associação Brasileira de Fomento  
**AUTENTICAÇÃO**  
1084591600

Certifico que este documento da empresa VALE FERTILIZANTES S.A. Nire: 3130010778-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31300107787 em 24/04/2014. Para validar este documento, acesse [www.jucecmg.mg.gov.br](http://www.jucecmg.mg.gov.br) e informe: N° do protocolo 14/287.652-6 e o código de segurança 88V7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.



VALE

SECRETARIA DE REGISTRO E ADMINISTRAÇÃO  
COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 13.001.077/0001-77  
RUA CARLOS DE ALMEIDA, 100 - CENTRO - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 30130-000  
FONE (31) 3241-1000 FAX (31) 3241-1001  
E-MAIL: [secretaria@jucemg.org.br](mailto:secretaria@jucemg.org.br)  
www.jucemg.org.br

SECRETARIA DE REGISTRO E ADMINISTRAÇÃO  
COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 13.001.077/0001-77  
RUA CARLOS DE ALMEIDA, 100 - CENTRO - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 30130-000  
FONE (31) 3241-1000 FAX (31) 3241-1001  
E-MAIL: [secretaria@jucemg.org.br](mailto:secretaria@jucemg.org.br)  
www.jucemg.org.br

4 9 ABR 2014

Certifico que este documento da empresa VALE FERTILIZANTES S/A, Nire: 3130010778-7, foi deletado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31300107787 em 24/04/2014. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.org.br](http://www.jucemg.org.br) e informe: Nº do protocolo 14/287.652-6 e o código de segurança k8V7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP



JUCESP  
Junta Comercial  
do Estado de São Paulo

24  
24

## DECLARAÇÃO

Eu, GUSTAVO DE ABREU E SOUZA SELAYZIM, portador da Cédula de Identidade nº 8007680, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 003.658.356-17, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa VALE FERTILIZANTES S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida NACOES UNIDAS, DAS, 12.095, 26º ANDAR, CONJUNTOS 261/262, BROOKLIN PAULISTA, São Paulo, São Paulo, CEP 04578-000, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VALIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

GUSTAVO DE ABREU E SOUZA SELAYZIM

RG: 8007680

VALE FERTILIZANTES S.A.

VALE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
C/PAVILÃO DA JUSTIÇA - AV. ANTONIO CARLOS  
161 - CENTRO - 30130-900 - BELO HORIZONTE - MG  
16/05/2014  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

9 ABR 2014

Certifico que este documento da empresa VALE FERTILIZANTES S/A, Nire: 3130010778-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31300107787 em 24/04/2014. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe: Nº do protocolo 14/287.652-6 e o código de segurança k8V7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.



**DOC. 02**

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 33.931.486/0014-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/2011	
NOME EMPRESARIAL VALE FERTILIZANTES S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE E CATEGORIA PRINCIPAL 20.12-4-00 - Fabricação de intermediários para fertilizantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 08.91-6-00 - Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos 09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais 20.19-3-99 - Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO ROD ESTRADA DA CANA	NUMERO S/N	COMPLEMENTO : KM 11;	
CEP 38.001-970	BARRIO/DISTRITO INDUSTRIAL DE UBERABA	MUNICÍPIO UBERABA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROSIANE.SOARES@VALEFERT.COM		TELEFONE (13) 3362-7568 / (13) 3362-9566	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 01/11/2017 às 10:07:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página

**DOC. 03**



PROCURAÇÃO (Nº 02 - 08/2016)

Pelo presente instrumento particular de mandato, a **VALE FERTILIZANTES S.A.**, com sede na Rodovia Estrada da Cana, Km 11, Bairro Industrial de Uberaba, Uberaba/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 33.931.486/0014-55 (Outorgante), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social nomeia e constitui seus bastantes procuradores (Outorgados) **1º GRUPO CLOVIS TORRES JUNIOR**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 127.987 e no CPF/MF nº 423.522.235-04, **MARIANGELA DANIELE MARUISHI BARTZ**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 178.213 e no CPF/MF 939.154.209-30, **MARIANA ABREU SAMPAIO ARANHA**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.598 e no CPF/MF nº 277.335.598-98, **GUSTAVO DA SILVA ROLDI**, brasileiro, inscrito na OAB/ES sob o nº 18.448 e no CPF/MF sob o nº 124.531.187-57, **CARLOS EDUARDO PIVOTO ESTEVES**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 267.413 e no CPF/MF nº 340.142.898-50, **2º GRUPO CAROLINA CARDOSO RIBEIRO FERNANDES**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 290.201 e no CPF/MF sob nº 325.512.988-57, **DAVIDSON NUNES DA MOTA**, brasileiro, inscrito na OAB/MG sob o nº 121.383 e no CPF/MF sob nº 051.747.266-40, **GIULIANO MANGINI DA COSTA**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 299.640 e no CPF/MF sob o nº 369.461.638-04, **MARIA BEATRIZ VIANA COELHO DA SILVEIRA CRUZ**, brasileira, inscrita na OAB/BA sob o nº 28.247 e no CPF/MF sob o nº 025.446.185-90, **MARIA CRISTHIANE SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita na OAB/SE sob o nº 4.786 e no CPF/MF sob o nº 000.265.605-51, **RENATA ANDRADE VILARINHO**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 153.864 e no CPF/MF sob o nº 107.292.117-03, para, individualmente ou em conjunto com um dos Outorgados, ou com um dos Diretores da Outorgante ou com outro procurador com os mesmos poderes ora conferidos, independentemente da ordem de nomeação, representar a Outorgante em quaisquer Foro, Tribunal ou Instância, propor ações, impetrar mandado de segurança, interpor recursos, **RECEBER CITAÇÃO INICIAL**, intimações, notificações, confessar, requerer abertura de inquérito policial, oferecer queixa funcional como assistente do Ministério Público, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, receber e dar quitação em nome da Outorgante, acordar, discordar, firmar compromissos, incluir e discriminar débitos a parcelar nas modalidades da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, previdenciários ou não previdenciários, inscritos ou não em dívida ativa da União, ratificar atos já praticados a qualquer tempo em nome da Outorgante, acompanhar e ter vistas de processos, tomar ciência e recorrer em processos administrativos, representá-la perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Sociedades de Economia Mista, Autarquias, Empresas Públicas e Privadas, Consulados, Cartórios em Geral, Juntas Comerciais, Secretarias da Receita Federal, Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho, Banco do Brasil S/A, Banco Central do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Caixa Econômica Federal, bem como constituir prepostos da Outorgante e **SUBSTABELECER** no todo ou em parte, com reservas, todos os poderes recebidos por meio desta, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. **Vedado**, entretanto, aos procuradores do **2º Grupo** acima nomeados, confessar, transigir, firmar compromisso, substabelecer, receber citação inicial, receber e dar quitação, reconhecer a procedência do pedidos, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação. A presente procuração é válida por tempo indeterminado, ficando a ser contida automática extinção com relação aos ora Outorgados que deixarem de exercer a Outorga no Grupo Econômico do qual faz parte, o cargo ou função em virtude do qual foram nomeados.

São Paulo, 31 de maio de 2016.

VALE FERTILIZANTES S.A.

ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA MORETZSOHN GUIDO ROBERTO CAMPOS GEORGINA VILELA


A presente fotocópia foi extraída em equipamento instalado em nossa dependência, na cidade de Cubatão Estado de São Paulo.  
**VALE FERTILIZANTES S.A.**  
CNPJ 33.931.486/0001-30



## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **GUSTAVO DA SILVA ROLDI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/ES 18.448, e no CPF/MF sob o n° 124.531.187-57, residente e domiciliado na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, substabelece, com reserva, os poderes da cláusula "ad judicium" que lhe foram outorgados pela **VALE FERTILIZANTES S.A.**, com sede na Rodovia Estrada da Cana, Km 11, Distrito Industrial de Uberaba, Uberaba/MG, no instrumento particular de procuração, lavrado em 31/05/2016, à pessoa de **JOÃO DÁCIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM**, OAB/MG n° 822-A, OAB/SP n° 76.921, OAB/RJ n° 2.056-A, OAB/PR n° 25.467-A e OAB/DF n° 1941-A, OAB/MS 14.530-A e OAB/ES 17.670-A, **MARIA JOÃO CARREIRO PEREIRA ROLIM**, OAB/MG n° 71.920, OAB/SP n° 289.097-A, OAB/RJ n° 157.793, OAB/DF n° 30.165, OAB/PR n° 52.309, **MARCIANO SEABRA DE GODOI**, OAB/MG n° 65.108, OAB/SP n° 287.757-A, OAB/RJ n° 156.567, OAB/DF n° 2017-A, OAB/PR n° 52.100, **CRISTIANO AUGUSTO GANZ VIOTTI DE AZEVEDO**, OAB/MG n° 74.142, OAB/SP n° 287.751-A, OAB/RJ n° 156.568, OAB/DF n° 2036-A, OAB/PR n° 52.102, **LUCIANA GOULART FERREIRA**, OAB/MG n° 64.554, OAB/SP n° 289.094-A, OAB/RJ n° 157.834, OAB/DF n° 2016-A, OAB/PR n° 52.119, OAB/PR n° 52.118, **ALESSANDRO MENDES CARDOSO**, OAB/MG 76.714, OAB/SP n° 289.076-A, OAB/RJ n° 157.850, OAB/DF n° 19.057, OAB/PR n° 52.114, **FREDERICO DE ALMEIDA FONSECA**, OAB/MG n° 94.400, OAB/SP n° 289.086-A, OAB/RJ n° 157.771, OAB/DF n° 30.190, OAB/PR n° 52.117, **FÁBIO DINIZ APPENDINO**, OAB/MG 117.759, **THIAGO PASTOR ALVES PEREIRA**, OAB/MG 99.970, **HELVECIO FRANCO MAIA JÚNIOR**, OAB/MG 77.467, OAB/SP 352.839, OAB/RJ 158.221, OAB/DF 24.521, **LUIS GUSTAVO MIRANDA DE OLIVEIRA**, OAB/MG 87.296, **DANIELA SILVEIRA LARA**, OAB/MG 76.152, OAB/SP n. 309.076, **RODRIGO AZEVEDO GRECO**, OAB/DF 35.041, **MARCUS VINICIUS NEVES VAZ**, OAB/MG n° 92.797; **MÁRIO MEDEIROS MACHADO**, OAB/MG n° 106.835; **ANA LETÍCIA LANZONI MOURA**, OAB/MG n° 139.922, **ANA PAULA CHAGAS**, OAB/SP 352.857, **THIAGO LARANGEIRA DE OLIVEIRA**, OAB/MG 123.536, todos os procuradores atuam como integrantes da sociedade **ROLIM, VIOTTI & LEITE CAMPOS ADVOGADOS**, inscrita na OAB/MG sob o n° 503, e-mail [contencioso@rolimvic.com](mailto:contencioso@rolimvic.com), com escritório nos seguintes endereços: em Belo Horizonte – MG, na Av. Afonso Pena, n° 3.111, 7º, 8º e 14º andares, Funcionários, CEP 30130-008, no Rio de Janeiro – RJ, na Rua Lauro Muller, n° 116, Torre Sul, Botafogo, CEP 22290-160, em São Paulo – SP, na Alameda Santos, n° 1940, 5º andar, Cerqueira César, CEP 01418-200, em Curitiba – PR, Rua Heitor Stocker de França, n° 396, Sala 2.303, Edifício Neo Business, Centro Cívico, CEP 80.030-030, Centro, CEP 80060-010, e, em Brasília – DF, no Centro Empresarial Norte Setor de Rádio e Televisão Norte, Quadra 701, Conjunto C, n° 124, Salas 515, 517 e 519, Ala B, para o fim de representar a Outorgante, com os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para o foro em geral, em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive em instâncias administrativas, especialmente para representar a Outorgante no Auto de Infração n° 268/2001 em trâmite perante a Superintendência Regional do Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM TMAP. Vedado, entretanto, aos procuradores acima nomeados, confessar, transigir, firmar compromisso, substabelecer, receber quitação inicial, receber e dar quitação, reconhecer a procedência de pedidos e renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dando o substabelecimento por bom, firme e valioso quanto mais fizerem os substabelecidos na defesa dos interesses da Outorgante. Aos estagiários, os atos somente serão válidos quando acompanhados por advogado devidamente habilitado.

Cubatão, 22 de setembro de 2017

  
**GUSTAVO DA SILVA ROLDI**  
OAB/ES n° 18.448

**DOC. 04**





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

OFÍCIO Nº 464/17/NAI

UBERLÂNDIA, segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ref.: Julgamento de Auto de Infração.

Prezado(a) Senhor(a),

A(O) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, examinou o Processo Administrativo nº 475159/17, relativo ao Auto de Infração nº 268 - / 2001 e decidiu:

**MANUTENÇÃO DA MULTA SIMPLES APLICADA COM ATENUANTE JÁ APLICADA PELA CÂMARA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS DO COPAM**

Caso a autuação gere Reposição Florestal/Pesca V.Sª estará recebendo dois (02) DAEs para pagamento.

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, V. Sª dispõe do prazo de 30 dias para, querendo, apresentar recurso contra a decisão, a ser encaminhado para o endereço constante no rodapé. Caso não tenha interesse em recorrer, gentileza solicitar a emissão do DAE por e-mail.

Para demais informações, favor entrar em contato com o(a) DIRETORIA DE CONTROLE PROCESSUAL - SUPRAM, no telefone (34) 3088-6400

Atenciosamente,

Funcionário(a) Responsável

A(o) Senhor(a) Vale Fertilizantes (ex Fertilizantes Fosfatos S/a)  
Estrada da Cana Km 11, 0 Distrito Industrial  
UBERABA/MG  
CEP:  
CPF/CNPJ 19.443.985/0001-58



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME  
Vale Fertilizantes IGA Fertilizantes Fertilizantes 27801

CNPJ  
Entrada da Caixa PM 11, 0

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
12929494  
MUNICÍPIO  
TELEFONE  
111 3241-7747

HISTÓRICO

Valor de R\$ 9,75 referente a 10 (dez) unidades de cobrança.  
Ano de cobrança: 07/2017 - Série 2001, processo número: 475155/17  
DAC 01/03

Valor do DAE: R\$ 111.081,82  
Valor do ICMS: R\$ 0,00  
Valor da Nota: R\$ 0,00  
Valor da taxa: R\$ 0,00  
Valor TOTAL: R\$ 111.081,82

DATA DE VALORAR  
10/11/2017

FORMA DE PAGAMENTO  
1. VALOR A PAGAR: R\$ 111.081,82  
2. VALOR A PAGAR: R\$ 0,00  
3. VALOR A PAGAR: R\$ 0,00

QUANTIDADE  
3  
VALOR A PAGAR: R\$ 111.081,82

VALOR A PAGAR: R\$ 111.081,82

VALOR A PAGAR: R\$ 111.081,82

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.  
Linha digitável do código de barras: 85630001110 8 81870213171 5 11012020039 6 41338310209 2

ALICOTA DE 10%

TOTAL R\$ 111.081,82

85630001110 8 81870213171 5 11012020039 6 41338310209 2



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME  
Vale Fertilizantes IGA Fertilizantes Fertilizantes 27801

CNPJ  
Entrada da Caixa PM 11, 0

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
12929494  
MUNICÍPIO  
TELEFONE  
111 3241-7747

ALICOTA DE 10%

DATA DE VALORAR  
10/11/2017

FORMA DE PAGAMENTO  
1. VALOR A PAGAR: R\$ 111.081,82  
2. VALOR A PAGAR: R\$ 0,00  
3. VALOR A PAGAR: R\$ 0,00

QUANTIDADE  
3  
VALOR A PAGAR: R\$ 111.081,82

VALOR A PAGAR: R\$ 111.081,82

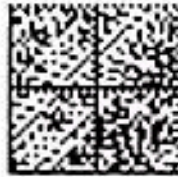
VALOR A PAGAR: R\$

VALOR A PAGAR: R\$

VALOR A PAGAR: R\$

TOTAL R\$ 111.081,82

5



10

JR509044550BR



Nome Legível  
Documento

**Destinatário:**  
VALE FERTILIZANTES  
FERTILIZANTES FOSFATADOS - FOSFERTIL  
AVENIDA FILOMENA CARTAFINA, 30  
RECURSO DOS BANDEIRANTES

**AR**

Produto  
OP 464/17 RECURSO AF  
26/2001

Data  
OP 464/17 RECURSO AF  
26/2001

**38040-450** UBERABA / MG

Secretaria  
Secretaria Do Estado Do Meio Ambiente  
Praça Tubal Viela 03  
Centro - Uberlândia / MG  
38400-186

*Handwritten signature*  
**Giovani Luiz de Melo**  
Supervisor de Meio Ambiente  
Mat. 981736  
*Handwritten notes*



BRASIL  
Correios  
PS 10,40



NÚCLEO DE AUTOS E IRRADIÇÃO  
SUPRATI-TISP  
Pólo de Apoio à Gestão e Qualidade  
de Serviços de TISS

JR509044550BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



**Objeto entregue ao destinatário**  
04/10/2017 18:16 UBERABA / MG

04/10/2017 18:16 UBERABA / MG	<b>Objeto entregue ao destinatário</b>
04/10/2017 11:25 UBERABA / MG	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
03/10/2017 15:39 UBERLÂNDIA / MG	<b>Objeto postado</b>

**DOC. 05**





**DOC. 06**



**WILLIAM FREIRE** Advogados  
Associados

Direito Mineral - Energia  
Direito Ambiental - Negociação Ambiental  
Direito Penal Ambiental - Gestão de Crises Ambientais



A

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM

Núcleo de Auto de Infração - NAI

Autuada: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A - FOSFERTIL

Auto de Infração nº. 268/2001 – Processo 042/1978/015/2001

Assunto: necessidade de aplicação de atenuantes

FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A - FOSFERTIL - expõe e requer:

Em 04.01.2010, FOSFERTIL, obteve vista do parecer jurídico elaborado em função do recurso interposto pela empresa.

Conforme se verifica na peça, a FEAM não se pronunciou sobre a aplicação das atenuantes previstas nas alíneas "c", "e", e "j" do inciso I do artigo 68 do Decreto 44.844/2008.

A aplicação da atenuante prevista na alínea "c" do inciso I do artigo 69 do Decreto 44.309/2006 já foi pedida na defesa (fl.136).

As atenuantes da alínea "c" e "j" do inciso I do artigo 68 foram criadas pelo Decreto 44.844/2008 e também deveriam ter sido aplicadas em razão do Princípio da Aplicação da Lei mais benéfica.

Dessa forma, a empresa vem requerer, na remota hipótese de manutenção da penalidade, a aplicação das três atenuantes.

**1 - As atenuantes que devem ser aplicadas**

O art. 68 do Decreto 44.844/2008 prevê:





*"Art. 68 - Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:*

*I- atenuantes:*

*c) menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;*

*e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;*

*j) tratar-se de infrator que detenha certificação ambiental válida, de adesão voluntária, devidamente aprovada pela instituição certificadora, hipótese em que ocorrerá redução de trinta por cento."*

Essas atenuantes devem ser levadas em consideração no caso presente.

#### 2.1. Sobre a atenuante da alínea "e".

O Relatório de Avaliação do acidente (fls. 61 a 72) comprova de forma inequívoca a menor gravidade dos fatos, bem como a inexistência de consequências para a saúde pública, para o meio ambiente e para os recursos hídricos.

Após o acidente, FOSFERTIL promoveu avaliação criteriosa da área:

*"... foi posto para a gerência da empresa, que a área teria uma recuperação natural, não exigindo interferências antrópicas neste processo. Tais afirmativas se baseiam no efeito tampão do solo, que em um curto espaço de tempo retornaria ao PH natural, bem como da capacidade de rebrota da vegetação..."*

*"Em 2003 foi feita uma vistoria na área em questão, não mais seguindo a metodologia de monitoramento e foi constatada a completa recuperação da área, inclusive com ganhos sob o ponto de vista ambiental..."*

*Conclusões:*



*"a) Como previsto, a área apresentou uma recuperação natural acima das expectativas, já que com a redução do abafamento das plantas existentes, houve a possibilidade de surgimento de novas espécies, aumentando a diversidade da vegetação.*

*b) Verifica-se também que vegetação ciliar no córrego seco apresentou-se com maior vigor que a vegetação anterior, este fato se deve as condições químicas da solo, uma vez que o conteúdo da água apresentava enxofre e fósforo, que servem como macronutrientes para as plantas.*

*c) O ciclo de vegetação não foi alterado, já que as mesmas apresentavam esta características de recrudescimento, em face de inundação anual que ocorre no local durante o período de chuva".*

Nesse cenário, há certeza da gravidade mínima dos fatos, da inexistência de consequências para a saúde pública, para o meio ambiente e para os recursos hídricos de forma que a multa deverá ser reduzida no patamar de 30%, conforme previsão legal.

#### 2.2. Sobre a atenuante da alínea "c":

FOSFERTIL colaborou em todas as ocasiões com a fiscalização. Inclusive elaborou Plano de Monitoramento (fls. 17 a 25) e Relatório de Avaliação do Acidente (fls. 61 a 74).

Após o ocorrido, FOSFERTIL foi vistoriada três vezes:

- (1) Em 12.10.2001 pela Polícia Florestal.
- (2) Em 13.10.2001 pelo Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura de Uberaba.
- (3) Em 14.10.2001 novamente pela Polícia Florestal, oportunidade em que lavrou o Termo de Notificação.

#### 2.3. Sobre a atenuante da alínea "j":

FOSFERTIL possui certificação ambiental ISO 14001 (Anexo I). Essa certificação atesta sua excelência em responsabilidade ambiental e atrai a aplicação da atenuante "j" do art. 68.



## 2 - Lei superveniente mais benéfica: necessidade de aplicação das atenuantes do Decreto 44.844/2008

A aplicação da lei mais benéfica constitui entendimento consolidado na doutrina e jurisprudência.

Tal entendimento é trazido por CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

*"Não há, pois, cogitar de qualquer distinção substancial entre infrações e sanções administrativas e infrações e sanções penais. O que as aparta é única e exclusivamente a autoridade competente para impor a sanção.<sup>1</sup>"*

Não bastasse, o próprio Decreto Estadual determina a sua aplicação:

*"Art. 96. As alterações nos valores das multas promovidas por este Decreto implicam a incidência das normas pertinentes, quando mais benéficas ao infrator e desde que não tenha havido decisão definitiva na esfera administrativa."*

A aplicação de leis mais benéfica já foi discutida pelo TJMG, que decidiu a respeito de auto de infração ambiental.

*"CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO AMBIENTAL. RETROATIVIDADE BENÉFICA. POSSIBILIDADE. Com a superveniência de legislação ambiental, qual seja a Lei 14.302/2002, que leva à aplicação de multa administrativa menos onerosa, corrêta a RETROATIVIDADE benéfica da lei, de modo a favorecer o executado (Apelação Cível nº 1.0002.01.910517-0/001 - Comarca de Abaeté - Apelante(s): Eduardo Júnior De Faria - Apelado(s): IEF INST. ESTADUAL DE FLORESTAS - RELATORA: Exm. Sr. Des. MARIA ELZA)".*

<sup>1</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira. *Cursos de Direito Administrativo*, 25ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008.



**WILLIAM FREIRE Advogados  
Associados**

Direito Maximal, Energia  
Direito Ambiental, Negociações Ambientais  
Direito Penal Ambiental, Gestão de Crises Ambientais



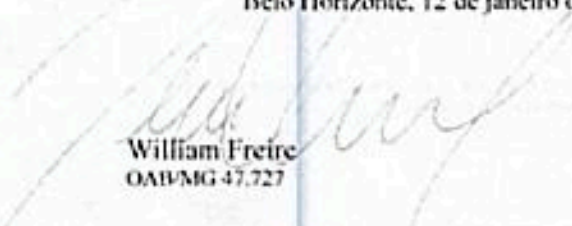
Diante da (1) doutrina especializada, (2) previsão legal expressa e (3) precedente jurisprudencial, dúvidas não restam de que a norma mais benéfica deve ser aplicada no presente caso.

### 3 - Pedidos


Diante do exposto, FOSFERTIL requer, na remota hipótese de manutenção da autuação imposta, a aplicação das atenuantes previstas nos incisos I, alínea "c", "e", e "j" do art. 68 do Decreto 44.844/2008.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2010.

  
William Freire  
OAB/MG 47.727

Tiago de Mattos  
OAB/MG 110.293

  
Frederico Torquato  
OAB/MG 102.573

Bruno Costa  
OAB/MG 110.850



# ABS Quality Evaluations

## CERTIFICATE OF CONFORMANCE

This is to certify that the Environment Management System of:

### FOSFERTIL

Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil - Complexo Industrial Uberaba - Fábrica I  
Estrada da Cana, Km 11  
Uberaba, MG,  
Brazil

(WITH FACILITIES LISTED ON ATTACHED ANNEX)

has been assessed by ABS Quality Evaluations, Inc. and found to be in conformance with the requirements set forth by:

### ISO 14001:2004

The Environment Management System is applicable to:

MANUFACTURE OF SULFURIC, PHOSPHORIC AND FLUOSULFONIC ACIDS, AND SUPERPHOSPHATE AND AMMONIUM PHOSPHATE FERTILIZERS

Certificate No.	10000
Original Certification Date	07 April 2006
Effective Date	19 March 2009
Expiration Date	12 February 2012
Issue Date	19 March 2006

  
Alex Wainwright, President



Validity of this certificate is based on periodic audits of the management system defined by the client scope and is contingent upon a program of continual improvement by the Client. For additional information, all significant elements of the management system are presented in Report.

ABS Quality Evaluations, Inc. 24077 North Loop West, Houston, TX 77050, U.S.A.  
Validity of the certificate may be confirmed at [www.absquality.com](http://www.absquality.com).

Certificate No.  
Original Certificate Date:  
Effective Date:  
Expiry Date:  
Issue Date:

Terms  
01 April 2006  
19 March 2008  
12 February 2012  
19 March 2008



**ISO 14001:2004**  
**CERTIFICATE OF CONFORMANCE**  
**ANNEX**

The Environment Management System is applicable to:

**FOSFERTIL**

At Below Facilities:

**Facility** Fertilizantes Fosforados S.A. - Jardim - Complexo  
Av. Fátima Cardoso, s/nº - Km 30  
Distrito Industrial III  
Uberlândia -  
MG -  
Brasil

**Activities**



Page 2 of 2

Validity of this certificate may be verified in our internet website

Printed on 22/04/2006 15:38

© 2005 DNV. All rights reserved. DNV Certification Services





PARECER
AUTUADO: FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A - FOSFÉRTIL
CNPJ/CPF: 19.443.985/0001-58
PROCESSO ADMINISTRATIVO CAP: 475159/2017
AUTO DE INFRAÇÃO: 268/2001
BOLETIM DE OCORRÊNCIA: 111453 – 5ª CIA PM Flo

Infringência: Lei 7.772/1980			
Penalidade: Artigo 19, § 3º, item 6, do Decreto Estadual 39.424/1998			
Anexo	Agenda	Código	Descrição da Infração
			Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural;

#### I - Relatório:

Trata-se de recurso administrativo haja vista que, na data de 17/05/2007, foi apresentado Recurso ao Plenário do COPAM, nos termos do art. 33, § 1º do Decreto Estadual nº 39.424/98. Porém, durante a tramitação do processo sobreveio a publicação do Decreto Estadual nº 44.844/2008 que estabelecia, conforme art. 43, § 2º, que os recursos das decisões proferidas pelo Presidente da FEAM deveriam ser dirigidos à CNR do COPAM.

Contudo, acatando a recomendação lastreada no Parecer Jurídico de fls. 163/165, o Vice-Presidente da FEAM (fls. 166) promoveu anulação de sua decisão que mantinha a multa aplicada, remetendo os autos, ainda conforme recomendação do parecer jurídico, para apreciação da URC TMAP.

Após suscitação de competência (fls. 169), sobreveio despacho (fls. 170) da douta Procuradoria da FEAM, estabelecendo através de Nota Jurídica que, em não se tratando de julgamento de recurso, mas de pedido de reconsideração apresentado ainda na vigência do Decreto Estadual nº 39.424/1998 e que não foi apreciado, tendo em vista a anulação da decisão do Vice-Presidente da FEAM, a competência para julgamento do pedido seria da URC TMAP, quanto então estaria preservado o direito de defesa do Administrado, que ainda faz jus às duas instâncias recursais (do pedido de reconsideração e do recurso).

Desse modo, considerando a decisão da URC COPAM TMAP em 15/09/2017, na 136ª Reunião Extraordinária (fls. 186), pelo indeferimento do pedido de reconsideração, o presente recurso passa a ser apreciado em última instância administrativa, qual seja, pela Câmara Normativa e Recursal do COPAM.

O referido Auto de Infração foi lavrado a época com fundamento no art. 19, § 3º, item 6 do Decreto Estadual nº 39.424/1998, *in verbis*:

SUPRAM TMAP	Praça Tubal Vilela, 3, Centro – Uberlândia – MG C/P 38400-186 – Tel: (34) 3088-6417	Página: (1)
-------------	--	-------------





*Art. 19 - Para efeito da aplicação das penalidades a que se refere o artigo anterior, as infrações classificam-se como leves, graves e gravíssimas.*

*(...)*

*§ 3º - São consideradas infrações gravíssimas*

*(...)*

**6. causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural;**

Assim, pela prática da infração supramencionada, considerando o porte G (grande) do empreendimento, foi aplicada a penalidade de multa simples no valor de R\$ 53.206,06 (cinquenta e três mil duzentos e seis reais e seis centavos), conforme parâmetro estabelecido na DN COPAM nº 27/98, com redução de 1/3 (um terço) pela aplicação da atenuante de reparação imediata do dano ou limitação da degradação ambiental causada, resultando em débito no valor de R\$ 35.470,71 (trinta e cinco mil quatrocentos e setenta reais e setenta e um centavos). (fls. 55 dos autos)

O presente recurso foi tempestivo conforme dispõe o art. 43 do Decreto Estadual nº 44.844/2008

Em suma, a Recorrente requereu a reforma da decisão de manutenção da aplicação da penalidade do auto de infração alegando que a dosimetria da penalidade de multa aplicada estaria calculada de forma incorreta, por não ter prevista a benesse disposta no parecer jurídico de fls. 163/165, tendo em vista o benefício disposto no artigo 96 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, que adequará a multa com redução de 30% (trinta por cento) da atenuante já aplicada para R\$ 33.334,00 (trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais):

*Art. 96. As alterações nos valores das multas promovidas por este Decreto implicam a incidência das normas pertinentes, quando mais benéficas ao infrator e desde que não tenha havido decisão definitiva na esfera administrativa.*

Alega também a Recorrente fazer jus à aplicação de mais uma atenuante, qual seja, aquela prevista no art. 68, inciso I, alínea "j" do Decreto Estadual nº 44.844/2008, pois pugna conter o infrator certificação ambiental válida, de adesão voluntária, para atingir o limite de 50% (cinquenta por cento) de redução máxima prevista.

É o relato do necessário. Passemos à análise do presente recurso a ser submetido ao crivo da última instância administrativa na CNR do COPAM.

## II - Fundamento:



Da análise dos autos, observa-se que o presente recurso merece apenas acolhida parcial, porém não apresenta argumentos capazes de descaracterizarem a infração cometida.

Quanto ao cálculo realizado da forma incorreta no parecer que subsidiou a decisão da URC, observa-se razão à Recorrente, pois os preceitos contidos no art. 96 do Decreto Estadual nº 44.844/2008 beneficiaram, à época de transição dos decretos que regulamentavam as infrações de natureza ambiental, o menor valor da multa aplicada (valores mais benéficos), o que no caso seria o valor disposto no Decreto de 2008, qual seja, R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais).

Assim, adotando-se o juízo de retratação, como já havia a aplicação da atenuante contida no art. 68, inciso I, alínea "a" do Decreto Estadual nº 44.844/2008, reduzindo o valor em 30%, o valor final da multa aplicada à época do Auto de Infração resultaria em R\$ 33.334,00 (trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais), e não o valor de R\$ 35.470,71 (trinta e cinco mil quatrocentos e setenta reais e setenta e um centavos, conforme contido na conclusão do parecer de fls. 178/185. Ressalte-se que, consoante já explicitado no parecer para subsidiar a URC do COPAM TMAP, o valor da multa sofrerá reajuste, nos termos da Nota Jurídica AGE nº 4.292/2015.

Quanto à aplicação de mais uma atenuante proposta na alínea "j", do inciso I do art. 68 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, atingindo-se o limite de 50% da redução da multa, conforme art. 69, por supostamente possuir certificação ambiental, sem razão a Recorrente.

Bem reza o dispositivo sobre a atenuante.

*Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:*

*I - ATENUANTES:*

*j) tratar-se de infrator que detenha certificação ambiental válida, de adesão voluntária, devidamente aprovada pela instituição certificadora, hipótese em que ocorrerá redução de trinta por cento;*

É visível que a certificação ISO 14001 juntada aos autos pela Recorrente é sequer válida atualmente, como sequer válida ao tempo da autuação. Extrai-se do documento que sua efetivação ocorreu em 19/03/2009, com expiração em 12/02/2012, datas totalmente dispares da data (30/10/2001) em que ocorreu o fato passível de punição administrativa.

Portanto, evidente que a Recorrente não se enquadra no benefício de aplicação de mais uma atenuante, pois não atende ao requisito de possuir certificação ambiental válida.

Diante de todo o exposto, as questões de mérito suscitadas na defesa não estão hábeis a retirar do Autuado a responsabilidade pela infração cometida, com as respectivas





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
 Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba  
 Diretoria de Controle Processual – Núcleo de Autos de Infração

255  
 6

penalidades impostas, vez que se encontram arremadas nos Decretos Estaduais nº 39.424/1998 e 44.844/2008.

Por fim, ressalte-se que o descumprimento da legislação ambiental vigente acarretará pena de novas autuações.

**III - Conclusão:**

Pelo exposto, opinamos pelo **PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO**, com a manutenção da decisão administrativa da URC COPAM TMAP, reformando-a apenas quanto ao valor da aplicação da multa simples para **o patamar de R\$ 33.334,00 (trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais)**, devendo ser devidamente corrigido pelo disposto na Nota Jurídica nº 4.292/2015 da AGE sobre a incidência de juros e correção monetária da seguinte forma:

- "a) Para débitos cujos Autos de Infração tenham sido lavrados antes da vigência do RPACE, ou seja, até 15/12/2014, o valor da multa deverá ser atualizado da seguinte maneira, (independentemente de ter sido ou não apresentada defesa administrativa):
  - a.1) correção monetária, segundo a tabela da Corregedoria-Geral de Justiça, incidente a partir da datada lavratura do Auto de Infração; e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, a partir do vencimento original do débito (21º dia após a notificação do autuado) até 31/12/2014;
  - a.2) incidência da Taxa Selic sobre o referido valor, a partir de 01/01/2015.
- b) Para débitos cujos Autos de Infração tenham sido lavrados após a vigência do RPACE, ou seja, a partir de 16/12/2015, o débito deverá ser atualizado da seguinte maneira (independentemente de ter sido ou não apresentada defesa administrativa):
  - b.1) incidência da Taxa Selic a partir do vencimento original do débito (21º dia após a notificação do autuado)."

Assim sendo, nos termos do despacho e Nota Jurídica da Procuradoria da FEAM (fls. 170/173) apresenta-se o presente recurso para Julgamento desta Egrégia Câmara, conforme legislação em vigor à época da autuação.

Há de ressaltar que a decisão proferida pela Câmara Normativa e Recursal do COPAM é irrecorrível, operando-se de pleno o trânsito em julgado administrativo.

Uberlândia, 30 de novembro de 2017.	
Gustavo Miranda Duarte Coordenador - NAI SUPRAM TMAP	 Gustavo Miranda Duarte Coordenador Núcleo de Autos de Infração MNP 1.333.274-6 / SUPRAM TMAP
De acordo: Francely Ap. Moreno de Tílio Diretora de Fiscalização	 Francely Aparecida Moreno de Tílio Diretora Regional de Fiscalização Ambiental - Triângulo Mineiro SUPRAM TMAP MNP 1.147.350-9
De acordo: Kamila Borges Alves Diretora de Controle Processual	 Kamila Borges Alves Diretora de Controle Processual MNP 1.147.350-9
SUPRAM TMAP	Página: [4]